PARECER JURÍDICO Nº 070/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. (CNPJ nº 91.011.288/0001-55), visando à prestação de serviços de cobertura jornalística e divulgação institucional da participação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões no "XXVIII Encontro Missioneiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões", a realizar-se entre os dias 26 e 29 de maio de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS.

Conforme consta nos autos, a contratação possui natureza institucional e objetiva assegurar publicidade, transparência administrativa e divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal durante o referido encontro.

O processo administrativo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, proposta comercial da empresa, justificativa da contratação, justificativa do preço e demais documentos pertinentes.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta assessoria adentrar em questões de conveniência, oportunidade, conteúdo técnico da contratação ou avaliação administrativa de mérito, as quais permanecem sob responsabilidade da autoridade competente.

A contratação pretendida possui como objeto a prestação de serviços de cobertura jornalística institucional relacionados à participação da Câmara Municipal no "XXVIII Encontro Missioneiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões".

Conforme documentação acostada aos autos, o evento possui relevante caráter técnico e institucional, reunindo vereadores(as), assessores jurídicos, técnicos legislativos, servidores e representantes de Câmaras Municipais da Região das Missões para debates, capacitações e painéis relacionados à atuação parlamentar, gestão pública, controle interno e externo, patrimônio público, emendas impositivas e informatização do processo legislativo,

contando, inclusive, com participação institucional de representantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, União dos Vereadores do Brasil – UVB e demais entidades ligadas ao fortalecimento institucional dos Poderes Legislativos Municipais.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação pretendida possui finalidade pública legítima, vinculada à divulgação institucional das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, observando-se os princípios da publicidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Observa-se, ainda, que o procedimento administrativo demonstra preocupação expressa com a observância da vedação constitucional à promoção pessoal de agentes públicos prevista no art. 37, §1º, da Constituição Federal, constando previsão de que a cobertura deverá possuir caráter exclusivamente institucional e informativo, sem vinculação político-partidária ou promoção individual de agentes públicos.

No que se refere à forma de contratação, verifica-se que o valor estimado da despesa é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), montante significativamente inferior ao limite legal atualmente previsto para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo legal, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente para o exercício de 2026.

Dessa forma, verifica-se que o valor da contratação pretendida encontra-se amplamente dentro do limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação por valor.

O procedimento encontra-se acompanhado de justificativa administrativa quanto à necessidade da contratação, justificativa da escolha da contratada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, atendendo, em tese, aos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a regular instrução da contratação direta.

Verifica-se, ainda, que a Administração consignou nos autos fundamentação quanto à compatibilidade do valor contratado com os serviços a serem executados, considerando a duração do evento, abrangência da cobertura institucional, realização de entrevistas, inserções informativas, produção de conteúdo jornalístico e a redução dos custos operacionais decorrente da presença prévia da contratada no local do evento.

Conforme consta nos autos, a escolha da empresa Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. (CNPJ nº 91.011.288/0001-55) decorre da sua atuação regional consolidada junto à comunidade missioneira e da circunstância objetiva de que a empresa já realizará cobertura própria do evento, circunstância que reduz custos operacionais relacionados a deslocamento, logística

e mobilização técnica, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando a natureza específica e pontual da contratação, bem como a vantajosidade administrativa demonstrada no caso concreto, mostra-se juridicamente possível a contratação direta pretendida, não se verificando necessidade de divulgação prévia para recebimento de propostas adicionais, diante da adequação da solução escolhida ao interesse público e da compatibilidade do valor contratado com os serviços a serem executados.

Quanto à fiscalização contratual, verifica-se previsão de designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico e considerando os documentos constantes nos autos, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. (CNPJ nº 91.011.288/0001-55), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços de cobertura jornalística e divulgação institucional da participação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões no "XXVIII Encontro Missioneiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões".

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a análise quanto à conveniência e oportunidade administrativa da contratação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 14 de maio de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396